



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº	008/2026
ASSUNTO:	Contratação de Empresa Para Realizar Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares do Município de Nova Ramada RS.

1. Definição do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares (RSUD) no Município de Nova Ramada/RS, com destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Projeto Básico elaborados pela Engenheira Civil Jaíne Bianca Figur - CREA/RS 245.505, que integra o presente instrumento como anexo.

O volume de resíduos sólidos domiciliares está previsto em 210,07 (duzentos e dez vírgula zero sete) toneladas anuais, correspondendo a uma média mensal de 17,51 (dezessete vírgula cinquenta e uma) toneladas, dados correspondentes ao Projeto Básico.

Segundo a jurisprudência (STJ e TCU), serviços de recolhimento e transporte de lixo domiciliar urbano são serviços públicos essenciais de limpeza urbana, de natureza continuada, sujeitos a licitação regular, podendo, conforme o caso, ser tratados como serviços comuns ou serviços de engenharia no âmbito das contratações públicas. No Brasil, tais serviços estão inseridos no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

O recolhimento e transporte de resíduos domiciliares urbanos são componentes críticos da gestão de resíduos sólidos e atuam diretamente como serviços de saúde pública. A coleta regular é essencial para evitar a proliferação de vetores, como ratos, baratas e mosquitos, que transmitem doenças, além de impedir o acúmulo de lixo que atrai pragas e gera mau cheiro.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Estudo Técnico Preliminar 011/2026.

3. Descrição da solução como um todo

Contratação de Empresa para “Realizar Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares do Município de Nova Ramada RS”, até aterro sanitário, conforme especificações constantes no projeto básico.

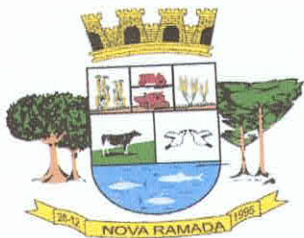
4. Requisitos da contratação

Os serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações reconhecidas e usuais do mercado, estão em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A descrição dos serviços encontra-se na planilha anexa.

A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a legislação correlata (como a Política Nacional de Resíduos Sólidos), caracterizam os serviços de recolhimento de lixo (coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos), de natureza pública essencial e contínuos.

A Empresa deve comprovar que atua no ramo atividade compatível com os serviços solicitados, os documentos devem ser proporcionais ao objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Da Execução



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico (anexo), com previsão de início em junho de 2026, observando que:

- A guarnição para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de um (01) caminhão coletor compactador de carga traseira, com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos); um (01) motorista e dois (02) coletores por caminhão, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências;
- A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias públicas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras, abertas à circulação, ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato;
- Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-lo até o veículo coletor;
- Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar, após o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem;
- Constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, em todos os veículos coletores;
- Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública;
- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, e animais mortos.
- A coleta regular de resíduos domiciliares será executada através de veículo compactador e deverá ser realizada semanalmente (uma vez por semana), em todo o perímetro urbano de acordo com a periodicidade e turnos definidos pela Administração Municipal;
- A frequência de coleta considera um (01) turno de trabalho, sendo o turno DIURNO, abrangendo os bairros no mínimo 01 (uma) vez por semana;
- Durante o período da vigência do contrato, a configuração das frequências/horários e os próprios percursos de coleta poderão ser modificados, a critério da fiscalização e da secretaria municipal responsável.
- Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização do serviço deverão estar adequados e disponíveis no dia previsto em contrato para o início dos serviços. Ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e seus conjuntos em perfeitas condições de operação;
- As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão dos serviços, que não estejam expressamente definidos no edital ficam a critério da proponente, desde que estejam em



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

- perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico;
- Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições;
 - Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;
 - O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.
 - A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão coletor compactador com capacidade volumétrica mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) de lixo compactado, cujo ano de fabricação dos mesmos não deverá ser inferior a 2016.

(Justificativa da exigência): A exigência de que a empresa disponha de ao menos um caminhão coletor compactador com capacidade mínima de 15 m³ e ano de fabricação a partir de 2016 justifica-se pela necessidade de garantir eficiência, continuidade e qualidade na coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

A capacidade mínima assegura maior produtividade, reduz deslocamentos e otimiza custos operacionais. Já a exigência de veículo mais recente garante melhores condições de funcionamento, segurança e menor risco de falhas, evitando interrupções em um serviço essencial à saúde pública.

Além disso, contribui para maior eficiência de compactação, redução de impactos ambientais, menor custo de manutenção e melhores condições de higiene e segurança.

Dessa forma, o requisito é tecnicamente adequado e proporcional, visando assegurar a correta execução do serviço, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

- Para a melhor execução dos serviços, o veículo deverá conter: estribo traseiro fabricado em chapa de aço expandida para facilitar na limpeza e próprio para acomodar no mínimo dois (02) coletores, munido de corrimão e alças para apoio dos garis; reservatório para armazenamento de líquidos com capacidade mínima de 100 litros; sinalização/iluminação conforme normas de trânsito vigentes; sinalizador intermitente/rotativo traseiro; suporte de pás e vassouras; comunicação sonora entre garis e motorista; sinalização sonora de advertência de marcha à ré engatada; protetor metálico das lanternas traseiras;

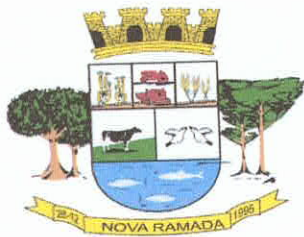
- Na cabine deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, para facilitar a parada imediata do veículo, quando necessária;

Do aterro sanitário para a destinação final (licenciado):

- A distância da cidade de Nova Ramada até a unidade de destino final (aterro sanitário licenciado contratado com a empresa Recicle - Coleta e Transporte de Resíduos Urbanos – Contrato Administrativo nº 01/2026), é de 103 Km, localizado na Esquina Brandão, Rodovia BR-468, no Município de Palmeira das Missões/RS), totalizando 206 Km de deslocamento.

Quadro de Pessoal da Contratada:

- Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, dentre outros, bem como indenização de



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

- Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

- A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada, portando equipamentos de segurança de proteção individual, tais como, luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores ou vestimentas com fitas refletoras, boné, entre outros;

- Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público;

- É atribuição estrita da proponente, apresentar os funcionários devidamente equipados e uniformizados nos locais e no horário de trabalho, conforme legislação vigente;

- Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

- Será terminantemente proibido aos empregados da proponente, durante o processo da coleta, fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

- A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado e aseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros, que serão indicados detalhadamente a seguir:

(02 - Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15292; 04 - Calças; 04 - Camiseta em malha de algodão; 02 - Boné; 04 - Botina de Segurança com solado antiderrapante; 04 - Meia de algodão com cano alto; 01 - Capa de chuva cor amarela, com refletivo que atenda NBR 15292; 02 - Colete refletivo que atenda a NBR 15292; 12 - Luvas de proteção em couro ou raspa; 06 - Protetor solar FPS 30 frascos de 120g);

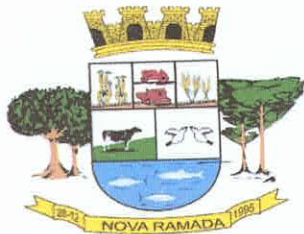
- Composição das Equipes a serem utilizadas nos Serviços de Coleta, Transporte, do RSUD: 01 Motorista e 02 Coletor.

(Justificativa para utilização de EPIs): A utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é indispensável para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSUD), atividade que apresenta riscos físicos, biológicos, mecânicos e exposição às intempéries.

O fornecimento dos EPIs atende à NR 6, assegurando proteção adequada por meio de itens como luvas, botinas, uniformes, capa de chuva e protetor solar, que reduzem riscos de acidentes e exposição a agentes nocivos. As vestimentas com faixas refletivas também atendem à ABNT NBR 15292, proporcionando maior visibilidade e segurança nas vias públicas.

Assim, os EPIs são essenciais para minimizar riscos ocupacionais e garantir condições seguras de trabalho à equipe composta por 01 motorista e 02 coletores.

- Os veículos utilizados na prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos deverão iniciar as rotas no território municipal sem qualquer carga prévia, sendo vedado o ingresso no Município com resíduos oriundos de outros locais. É igualmente vedado o transporte, para o aterro/licenciamento indicado pelo Município, de quaisquer resíduos que não tenham sido coletados exclusivamente no âmbito deste Município, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

- A proponente deverá apresentar cópia da documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços estabelecidos no Projeto Básico, **junto com a proposta financeira.**
- É de responsabilidade da empresa contratada a emissão e pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, referente ao recolhimento e o transporte do RSUD e apresentação da mesma ao Município **em até 30 dias após a assinatura do contrato.**
- A empresa vencedora do certame, deverá apresentar seguro do **veículo utilizado em até 30 dias após a assinatura do contrato**, comprovando que o veículo utilizado possui seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) por franquias e coberturas mínimas de (Danos Materiais R\$ 140.000,00; Danos Pessoais R\$ 140.000,00; Danos Morais R\$ 15.000,00 Morte Acidental R\$ 15.000,00; Invalidez Permanente R\$ 15.000,00; Despesas Médicas Hosp. E Odont. R\$ 15.000,00; Franquia Normal, Cobertura (casco) 100% FIPE; Cobertura Equipamento 24 Horas e Carroceria R\$ 70.000,00).

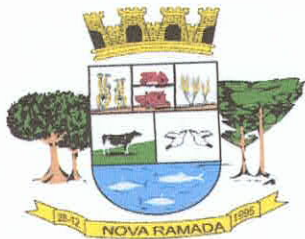
SERÁ SER EXIGIDO DA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

h) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

i) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

j) Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

l) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Habilitação Econômica - Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Deverá a empresa classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br - br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);

- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4. Qualificação Técnica:

A Empresa deverá apresentar:

- Licença de Operação vigente quando a atividade for licenciável, emitida pela FEPAM/RS, ou por outro órgão ambiental competente, para atividades de coleta e transporte de resíduos em conformidade com a NBR 10.004 e/ou isenção para transporte de resíduos sólidos.

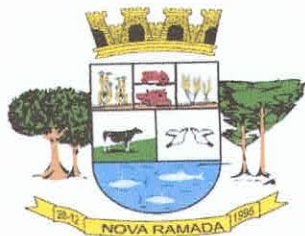
- Cadastro ativo da licitante vencedora no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme portaria da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM nº 87/2018 e FEPAM nº 576/2026;

Qualificação Profissional

- Certidão de Registro do responsável técnico da empresa junto ao Órgão Competente, válido;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

- Prova de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao respectivo Órgão Competente, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida junto ao respectivo Conselho, que comprove ter o Responsável Técnico executado serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

- A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do atestado técnico, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para o certame. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato particular de prestação de serviços em vigor, no caso de ser sócio da empresa, apresentar Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado.

- Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Órgão de Classe Competente.

5. Das Infrações e Sanções Administrativas

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado.

O licitante e contratado que incorrer nas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021 se sujeita às seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, e demais previsões contidas no Decreto-Executivo Municipal nº 5.496, de 13 de janeiro de 2026:

I- Advertência;

II - Multa, nas seguintes modalidades: a) moratória; b) compensatória;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Modelo de execução do objeto

A coleta regular de resíduos domiciliares será executada em conformidade com o Projeto Básico, com a utilização de veículo compactador a ser realizada semanalmente (uma vez por semana), em todo o perímetro urbano, de acordo com a periodicidade e turnos definidos pela Administração Municipal.

A frequência de coleta e transporte considera o turno de trabalho, sendo o turno diurno abrangendo os bairros no mínimo 01 (uma) vez por semana.

O contrato abrange a coleta e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares, de forma indivisível, uma eventual divisão do objeto comprometeria a economia de escala e acarretaria prejuízos à eficiência operacional.

Durante o período da vigência do contrato, a configuração das frequências/horários e os próprios percursos de coleta poderão ser modificados, a critério da fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de Contrato Administrativo para o período de 12 meses, serviço mensal e contínuo, com previsão de início em junho de 2026, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei Federal 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto no Decreto Executivo nº 4.563, de 27/03/2023.

A gestão do contrato será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

A fiscalização da execução dos serviços prestados ficará a cargo da Servidora Maria Aline Zanetti – Fiscal, Matrícula 6904-02.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal até o último dia útil de cada mês.

A Nota Fiscal deverá discriminar de forma clara e detalhada, valor correspondente à utilização de material e serviço.

No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e a emissão da Nota Fiscal (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA).

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço

A seleção da Empresa será realizada através de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento: menor preço global, (coleta e transporte de RSUD), a descrição dos serviços encontra-se na planilha anexa.

No Estudo Técnico Preliminar identificamos Empresa que atuam no ramo atividade, neste sentido indicamos potenciais fornecedores:

- 1- Algumas Empresas que realizam coleta, transporte e resíduos no RS;
- 2- Eccorecycle Coleta e Transporte de Resíduos LTDA - CNPJ: 34.457.520/0001-40;
- 3- Ecosul – Coleta de Resíduos LTDA (Tapera, RS) - CNPJ: 05.967.861/0001-67;
- 4- PRE Transporte e Reciclagem de Resíduos LTDA (São Leopoldo, RS) - CNPJ: 27.059.366/0001-92;
- 5- CTTR – Coleta, Tratamento e Transporte de Resíduos LTDA (Tio Hugo / Passo Fundo, RS) CNPJ: 21.151.698/0001-16;
- 6- Argus Coleta e Transporte de Resíduos LTDA (Porto Alegre, RS) CNPJ: 24.575.061/0001-45;
- 7- Reciclasul Coleta e Destinação de Resíduos LTDA (Pelotas, RS) CNPJ: 24.861.598/0001-71;
- 8- Ambientalix LTDA (Giruá, RS — coleta de resíduos não-perigosos) CNPJ: 47.895.582/0001-85;
- 9- Solução Ambiental Consultoria, Comércio de Resíduos Inds. e Serviços LTDA (diversas unidades no RS);
- 10- Recicle – Comércio de Materiais de Construção Ltda – empresa que atualmente vem realizado os serviços no Município.

9. Estimativa do valor da contratação

Estima-se que a presente contratação seja efetuada ao valor máximo de R\$ 15.346,81 mensais, totalizando R\$ 184.161,72 ao ano.

Valores apurados do Orçamento Sintético, integrante ao Projeto Básico de responsabilidade da Engenheira Civil Jaíne Bianca Figur - CREA/RS 245.505 (anexo).

Observa-se que o referido valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/21. Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

O orçamento não necessita ser sigiloso.

10. Adequação orçamentária

Nos termos da Planilha anexa, detalhando o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e o respectivo despacho do Setor de Empenhos.

11. Envolve recursos provenientes de Transferências Voluntárias da União?

(x) NÃO.

() SIM. QUAL?

Nova Ramada, 17 de março de 2026

Alfredo Höring
Responsável pela elaboração

Em acordo:

Flaviano Arnoldt
Secretária Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Parecer do Responsável financeiro:

(x) Há recursos financeiros disponíveis

() A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual

() Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de

() Os recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva aquisição.

Elton Rehfeld

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO TR 08/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Projeto/ Atividade: 2.020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA				DESD:		
FR 1500						
3.3.90.39.00						
Item PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Orçado R\$	Total R\$
	1	12	und.	Coleta mensal de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar do Município de Nova Ramada/RS.	8.440,75	101.289,00
				Transporte mensal dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar do Município de Nova Ramada/RS, até aterro sanitário licenciado	6.906,06	82.872,72
1265	2	12	Und.		15.346,81	R\$ 184.161,72
OBS: Valor a ser Empenhado em 2026 (Período de Junho a Dezembro) R\$:					107.427,67	


 Responsável pela Elaboração
 Alfredo Horing


 Flaviano Arnoldt
 Secretário de Obras Aviação e Trânsito

Setor de Empenhos

Recebido
 em 18/03/2026
